

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 035, DE 02 DE MAIO DE 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a expressão de meus respeitosos cumprimentos, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que **“autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências”**

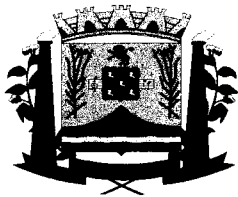
Trata-se de abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2022, para utilização de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, a serem empregados em pagamento de diárias, passagens e outras despesas de locação, para atender as ações de Proteção Social Básica, no que se refere ao Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, considerando a Reprogramação Financeira aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Caso não sejam incluídas dotações para tal finalidade no orçamento municipal, o recurso não poderá ser utilizado e terá que ser devolvido ao Governo Federal, o que não se ajusta ao interesse público.

Isto exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de V.Exas., invocando o regime de urgência para a sua tramitação, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

71 CPTC e
CLSR
02/05/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 54, DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências

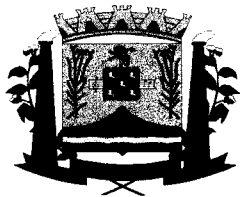
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), recurso proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
2.147	Manutenção das Atividades do Centro de Convivência
3390.14	Diárias - Pessoal Civil
Valor:	R\$ 4.130,00
Fonte:	FNAS DR: 229
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
Valor:	R\$ 1.246,00
Fonte:	FNAS DR: 229

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais, abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art.3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Poder Executivo também autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 15%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá